

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)
SERVIÇO - DADOS IP EMPRESARIAL**

1- CONTRATO N.º	02 - ADITIVO N.º	
86376		
03-CLIENTE (RAZÃO SOCIAL)	04-CNPJ	
SINTUR- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS NO MUNICIPIO DE	70.116.132/0001-69	
05-ENDEREÇO	06-CIDADE	07-UF
R 13 DE MAIO, 103, CENTRO, 58.013-070	JOAO PESSOA	PB

Pelo presente instrumento, a SITECNET INFORMÁTICA LTDA, tendo como endereço comercial Av. São Paulo, 1205 – Bairro dos Estados – CEP: 58030 040 - João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob número 06.346.446/0001-59, de agora em diante representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada TELY e a pessoa jurídica, acima qualificada, doravante denominada CLIENTE, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação do Serviço ("TERMO DE ADESÃO DADOS IP EMPRESARIAL "), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação pela TELY ao **CLIENTE** dos Serviços de Telecomunicações, denominado **TERMO DE ADESÃO DADOS IP EMPRESARIAL**, o qual consiste no provimento à Rede do **CLIENTE** acesso contínuo à Internet, através de conexão dedicada à Rede Internet, nas condições do plano contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Integram ao presente **CONTRATO** os seguintes documentos cujo inteiro teor as mesmas declaram ter pleno conhecimento: **ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)SERVIÇO – DADOS IP EMPRESARIAL; ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO; ANEXO III – CONTRATO DE PERMANÊNCIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pela prestação do **SERVIÇO DADOS IP EMPRESARIAL**, a velocidade de **25Mbps** com a largura de banda de **80%down/50%up**. O **CLIENTE** passará a pagar à TELY parcela mensal de **R\$ 249,00** (Duzentos e quarenta e nove) incluso neste valor, todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do **SERVIÇO** e procedimentos associados, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.

3.2 Taxa de Instalação: **R\$ 300,00** (Trezentos reais) em 3 x.

3.3 O valor a ser pago pelo serviço, conforme descrito no item 3.1, foi concedido pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, a título de benefício, assim disposto no **ANEXO III – CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente contrato tem prazo de 12 (Doze) meses de fidelização, conforme **ANEXO III – CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, a contar da sua assinatura, e será renovado automaticamente por igual período e condições, salvo manifestação em sentido contrário por qualquer das partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo deste **CONTRATO** ou de suas sucessivas renovações.

4.2 Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, imotivada, a pedido do **CLIENTE**, antes do período de fidelização descrito no item 4.1, o **CLIENTE** se compromete a pagar à TELY, uma multa estabelecida no **ANEXO III – CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.



CLÁUSULA QUINTA

Contrato N°: 86376

- 5.1 Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 5.2 Para fins deste **CONTRATO**, será considerada como data de **ADESÃO** a data em que este for emitido pela **SITECNET INFORMÁTICA LTDA - TELY** em atendimento à solicitação do **CLIENTE**, a qual será considerada expressamente confirmada a partir do momento em que o **CLIENTE** se utilize do **SERVIÇO** pela primeira vez ou pague a primeira Conta de Prestação de Serviços, o que ocorrer primeiro.
- 5.3 As partes declaram estarem plenamente cientes e esclarecidas dos termos e condições do contrato e seus anexos, assinando o presente em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2018.

X

SITECNET INFORMÁTICA LTDA

Fabiana Lemos
Gerente de Contas - Tely

**SINTUR- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
COLETIVOS URBANOS NO MUNICIPIO DE
CNPJ: 70.116.132/0001-69**

Testemunhas:

CPF:

104.640.578-94

2.

CPF:

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) SERVIÇO – DADOS IP EMPRESARIAL.**DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO – IP DIRETO**

- 1.1 O SERVIÇO tem como função básica prover à Rede do CLIENTE acesso contínuo à Internet, através de conexão dedicada à Rede Internet.
- 1.2 A conexão dedicada é compatível com a Porta IP cujo endereço constará do ANEXO II ao CONTRATO.
- 1.3 A TELY atribuirá à Rede do CLIENTE Endereços IP, em caráter temporário e enquanto durar a prestação do SERVIÇO.
- 1.4 A TELY disponibiliza a aquisição de Endereços de IP FIXO, mediante negociação e pagamento pelo serviço, devendo o CLIENTE solicitar disponibilidade e valores por meio de seu Gerente de Contas.
- 1.5 A TELY configurará os Circuitos conforme as informações fornecidas pelo CLIENTE através do ANEXO II, utilizando recursos técnicos compatíveis e adequados ao provimento do SERVIÇO, a seu único e exclusivo critério.
- 1.6 A TELY ativará o Circuito no prazo máximo de 15 (dias) dias a contar da assinatura do contrato, realizando os testes pertinentes e disponibilizando-o ao CLIENTE para imediata utilização.
 - 1.6.1 Não sendo contestado pelo CLIENTE o funcionamento do Circuito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ativação, o SERVIÇO será normalmente faturado.
 - 1.6.2 Sendo contestado pelo CLIENTE o funcionamento do Circuito, a TELY verificará o motivo e sanará as pendências de sua responsabilidade, quando existentes. Sendo constatada a impossibilidade de utilização do Circuito por responsabilidade do CLIENTE, o SERVIÇO será normalmente faturado.
- 1.7 No caso de impedimento de ativação na data prevista, em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade do CLIENTE, a TELY concederá o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam sanadas as respectivas pendências e agendará uma nova data de ativação.
 - 1.7.1 Constatada a solução das pendências o Circuito será ativado e normalmente faturado.
 - 1.7.2 Decorrido o prazo e constatada a impossibilidade de ativação do Circuito por responsabilidade do CLIENTE, o SERVIÇO será considerado disponível aplicando-se o disposto no item seguinte.
 - 1.7.3 A TELY poderá iniciar o faturamento do SERVIÇO, devendo comunicar previamente ao CLIENTE a decisão tomada, indicando os seus motivos.
- 1.8 A alteração na prestação do SERVIÇO, por solicitação do CLIENTE, que envolva mudança na topologia ou nas características do SERVIÇO, será objeto de um novo estudo por parte da TELY para análise de viabilidade técnica e comercial, bem como de aditivo contratual a ser celebrado entre as partes contendo as novas condições de prestação do SERVIÇO.
- 1.9 Como parâmetro de qualidade na prestação do SERVIÇO, a TELY tem como meta a disponibilidade anual da Rede de Telecomunicações igual ou melhor que 95,0%.
- 1.10 O CLIENTE poderá solicitar, formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que pretenda implementá-las, alterações na prestação do SERVIÇO, cabendo a TELY atendê-las sempre que houver viabilidade técnica, econômica e comercial, sem prejuízo.

DIREITOS DO CLIENTE

- 1.11 São direitos do CLIENTE, dentre outros previstos na regulamentação vigente e no presente CONTRATO, os abaixo relacionados:
 - 1.11.1 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do SERVIÇO, a partir da purgação de mora ou de acordo celebrado com a TELY, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
 - 1.11.2 Ser tratado de forma não discriminatória quanto às condições de acesso e fruição do SERVIÇO;
 - 1.11.3 Encaminhar reclamações ou representações aos órgãos de defesa do consumidor e/ou à Agência Nacional de Telecomunicações cujo endereço e dados de contato são os seguintes:

Site da ANATEL: www.anatel.gov.br

Site da Biblioteca da ANATEL: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

Endereços e Telefones da ANATEL:

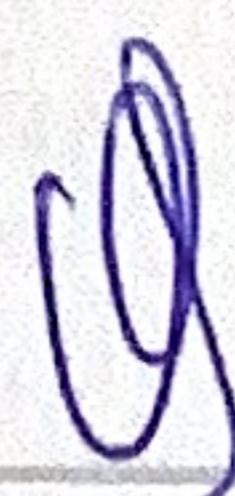
Sede - Brasília:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos E e H
CEP 70.070-940 - Brasília - DF
Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo

Atendimento Eletrônico:

Central de Atendimento: 133
Pabx: (0XX61) 2312-2000
Fax: (0XX61) 2312-2002

- 1.11.4 Usufruir da continuidade do SERVIÇO pelo prazo contratual; e
- 1.11.5 Receber as Notas Fiscais de Serviço no prazo acordado, contendo o valor cobrado pela TELY

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3

- 1.12 Indicar e manter Responsável Técnico como ponto de contato com o centro de atendimento da TELY em questões referentes à recuperação do SERVIÇO, informando no ANEXO II sua qualificação.
- 1.13 Permitir, a qualquer momento, o livre acesso do pessoal técnico da TELY, em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança.
- 1.14 Fornecer, operar e manter os seus equipamentos dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do Circuito.
- 1.15 Providenciar, nos endereços de ativação do Circuito, local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos, necessários à prestação do SERVIÇO.
- 1.16 Utilizar o Circuito colocado à sua disposição conforme previsto na configuração e disposições estabelecidas no CONTRATO.
- 1.17 Comunicar imediatamente ao centro de atendimento da TELY falha detectada na prestação do SERVIÇO, informando a identificação do Circuito fornecida na ativação do SERVIÇO.
- 1.18 Não retirar e tampouco permitir que sejam retirados, de quaisquer dos equipamentos fornecidos, os números de série, as indicações de modelo, nome ou marca, etiquetas de certificação de equipamento ou qualquer outro indício de propriedade. Todas as partes e peças dos equipamentos permanecerão itens individuais de propriedade, independentemente de sua conexão, adaptação ou ligação de qualquer espécie a outros equipamentos.
- 1.19 Não remover avisos de propriedade intelectual, apagar, destruir, corromper nem praticar qualquer ato que importe em violação dos direitos de propriedade industrial ou intelectual de qualquer espécie, especialmente violação de direitos autorais, de segredo comercial ou industrial ou de marca relacionados aos equipamentos instalados pela TELY.

OBRIGAÇÕES DA TELY

- 1.20 Prestar o SERVIÇO atendendo aos requisitos fornecidos pelo CLIENTE, em especial àqueles que constam do ANEXO II, garantindo a disponibilidade da sua Rede de Telecomunicações.
- 1.21 Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente por telefone no número 0800 721 8359.
- 1.22 Providenciar a recuperação das falhas na prestação do SERVIÇO comunicadas pelo CLIENTE, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do SERVIÇO.
- 1.23 Instalar, operar, manter e supervisionar a Rede de Telecomunicações a fim de garantir a qualidade do SERVIÇO prestado.
- 1.24 Agendar com o CLIENTE as datas para a execução de testes ou alterações na Rede de Telecomunicações que causem interrupção ou anormalidade na prestação do SERVIÇO.

PAGAMENTO

- 1.25 O CLIENTE pagará pela prestação do SERVIÇO o preço definido na folha inicial do CONTRATO, atendido o disposto no item 5.4 deste ANEXO.
- 1.26 O CLIENTE pagará ainda por Procedimento Associado à prestação do SERVIÇO contratados, os preços que constam informados na CAPA (SERVIÇO - DADOS IP EMPRESARIAL) e no ANEXO II ou, quando não previstos, aquele praticado pela TELY, respeitadas as demais condições contratuais aplicáveis.
- 1.27 Nos valores discriminados na CAPA (SERVIÇO - DADOS IP EMPRESARIAL) e ANEXOS do CONTRATO estão incluídos todos os tributos e contribuições incidentes (ICMS, PIS e COFINS), de responsabilidade de recolhimento da TELY.
 - 1.27.1 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do SERVIÇO, os respectivos valores serão automaticamente ajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.
 - 1.27.2 Os pagamentos realizados pelo CLIENTE serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei.
 - 1.28 Alterações em qualquer das condições de prestação do SERVIÇO por motivo de ordem técnica ou por solicitação por escrito do CLIENTE, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CLIENTE.
- 1.29 Ao preço descrito na folha inicial, CAPA, do CONTRATO, bem como àqueles descritos no ANEXO II, serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste CONTRATO ou de sua renovação, calculados pela variação positiva do IGP-DI, ou no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de referência mencionada na folha inicial do CONTRATO ou o mês anterior ao mês do último reajuste contratual.
 - 1.29.1 Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste CONTRATO em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida. A fórmula para o reajuste é a seguinte:

$$P_n = P_b \cdot (1 + \frac{I}{I_b})$$

Em que:

P_n – Preço após o reajuste (Reais);



4

período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

- 1.39.2 Nos moldes do artigo 90, da Resolução 632 da ANATEL, transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido ou de término do prazo de validade do crédito, a critério da TELY, o CLIENTE pode ter suspenso parcialmente o provimento do serviço.
- 1.39.2.1 Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, a critério da TELY, o CLIENTE poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço contratado.
- 1.39.2.2 O restabelecimento do SERVIÇO ficará condicionado ao pagamento do débito total, incluindo-se, a título de penalidade, o valor da última NFS, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos no item 9.1.1.
- 1.39.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, neles já incluído o prazo de notificação previsto no item 10.1.6.1, o CONTRATO de Prestação do Serviço pode ser rescindido, a critério da TELY, quando será encaminhado ao CLIENTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no último endereço constante de sua base cadastral.

EXTINÇÃO CONTRATUAL

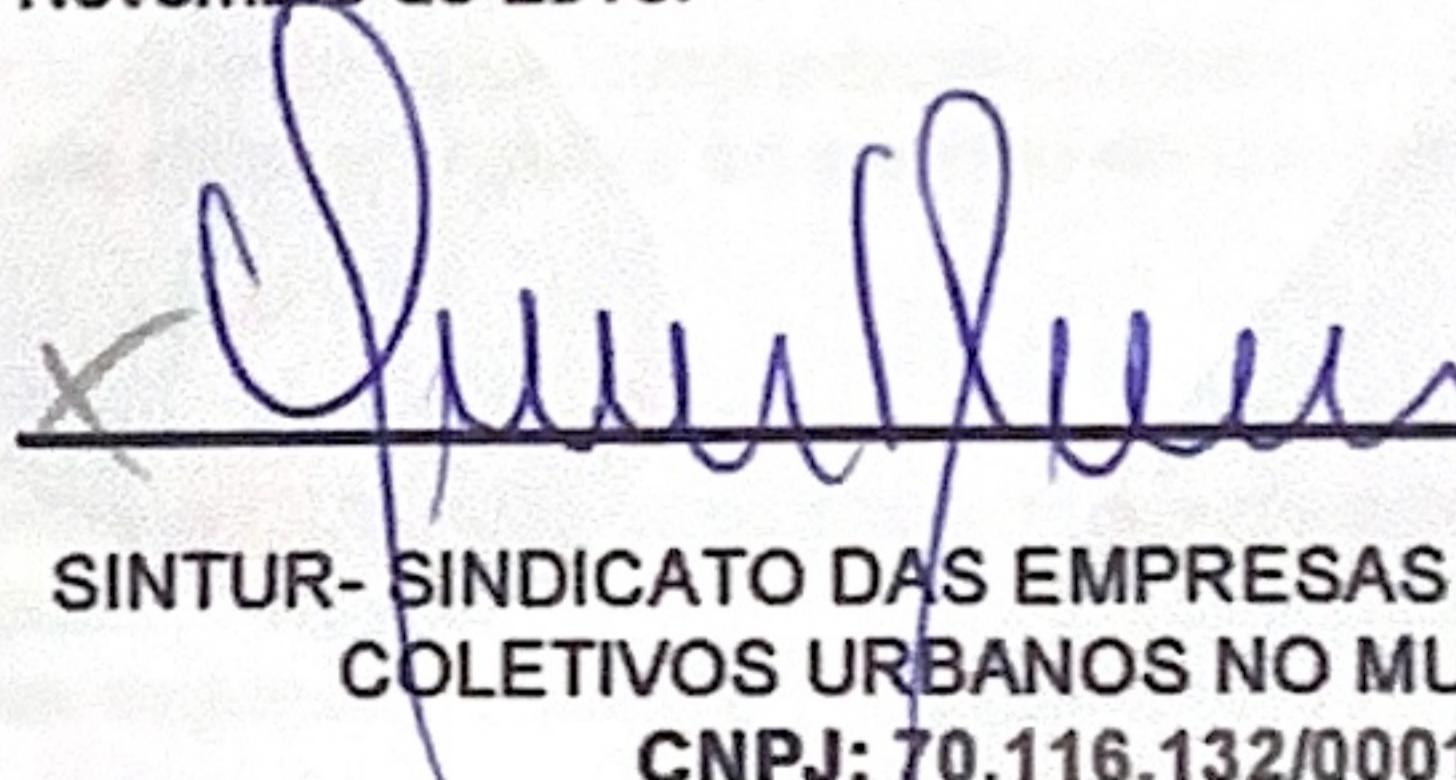
- 1.40 O presente CONTRATO pode ser extinto por:
- 1.40.1 Extinção do CLIENTE,
- 1.40.2 Falência decretada, recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das PARTES.
- 1.40.3 Decurso de prazo, caso não seja renovado ou prorrogado,
- 1.40.4 DISTRATO, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando o CONTRATO for por prazo determinado, respeitando-se as condições e penalidades da cláusula 3.2 do CONTRATO.
- 1.40.4.1 No caso de CONTRATO que esteja vigorando por prazo indeterminado, a denúncia deve ser manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias se de iniciativa do CLIENTE, e de 120 (cento e vinte dias) se de iniciativa da TELY.
- 1.40.5 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes,
- 1.40.6 Rescisão, decorrente de descumprimento de obrigação contratual.
- 1.40.6.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa, notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 1.41 A responsabilidade da TELY na execução do CONTRATO está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do SERVIÇO, conforme disposto neste ANEXO. Entende e aceita desde já o CLIENTE que o não cumprimento da obrigação de garantir taxa de transmissão do Circuito e disponibilidade da Rede de Telecomunicações, é plenamente compensado pela concessão do referido desconto no preço mensal do SERVIÇO, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.
- 1.42 A impossibilidade de prestação do SERVIÇO causada por incorreção em informação fornecida pelo CLIENTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela TELY, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CLIENTE.

As partes declaram estarem plenamente cientes e esclarecidas dos termos e condições do contrato, assinando o presente em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2018.

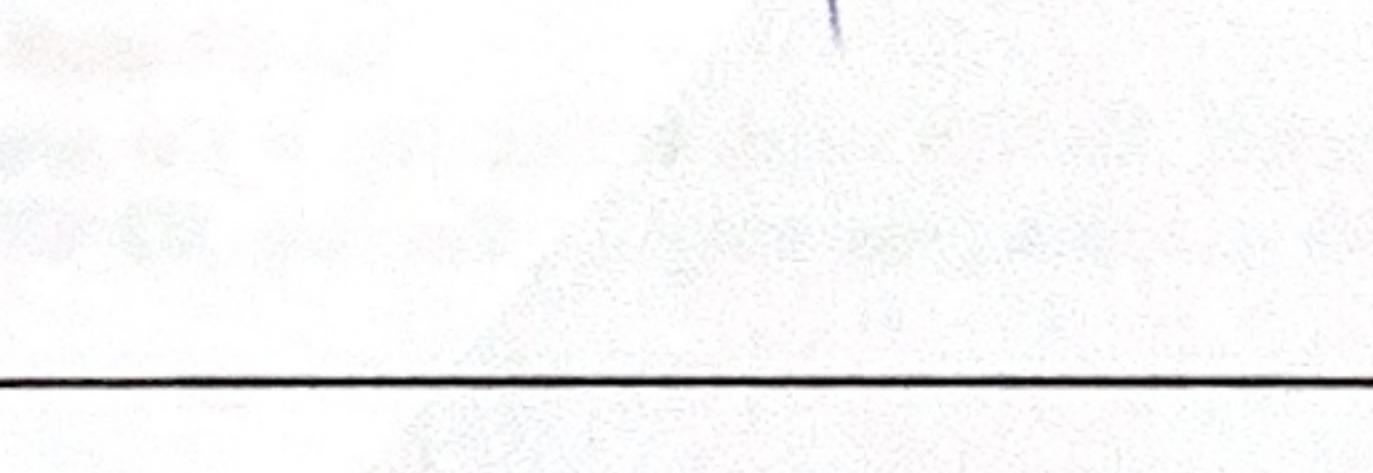


SITECNET INFORMÁTICA LTDA

Fabiana Lemos
Gerente de Contas - Tely

Testemunhas:

1. 

2. 

OAB/PB 10424-B

SINTUR- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
COLETIVOS URBANOS NO MUNICIPIO DE

CNPJ: 70.116.132/0001-69

6

Pb – Preço básico a reajustar (Reais);

In – Número índice do IGP-DI do mês anterior ao mês de reajuste;

Ib – Número índice do IGP-DI da data de referência do **CONTRATO** ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

FATURAMENTO E COBRANÇA

- 1.30 O **SERVIÇO** será faturado através de Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações emitida pela **TELY** e enviada ao **CLIENTE**, com boleto bancário, para o endereço de cobrança indicado no ANEXO II deste **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria Nota Fiscal e do boleto bancário.
- 1.31 A Nota Fiscal, juntamente com o Boleto Bancário para pagamento estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
- 1.32 Eventual necessidade de mudança do endereço para o envio da Nota Fiscal deverá ser comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **TELY**.
- 1.33 O não pagamento da Nota Fiscal até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes do item Penalidades deste ANEXO.
 - 1.33.1 Eventual não entrega da Nota Fiscal em tempo hábil deve ser comunicada pelo **CLIENTE** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.
- 1.34 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal antes do seu vencimento, este deverá comunicar o fato à **TELY** e efetuar o pagamento através de 2ª. Via, emitida com a exclusão da parcela impugnada.

DESCONTO POR INTERRUPÇÃO OU DEGRADAÇÃO

- 1.35 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção ou degradação cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **TELY**.
- 1.35.1 Entende-se por interrupção ou degradação do **SERVIÇO** a ocorrência de defeito na Rede de Telecomunicações que impossibilite o uso do Circuito pelo **CLIENTE**.
- 1.35.2 Não será considerada para fins de concessão de desconto a interrupção do **SERVIÇO** causada por caso fortuito ou força maior ou, ainda, por falha nos equipamentos do **CLIENTE**, por situação de emergência, em decorrência de anormalidades técnicas ou de segurança das instalações, e por realização de testes, ajustes ou manutenção na Rede de Telecomunicações quando comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 1.35.3 O impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **TELY** às dependências do **CLIENTE**, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da **TELY** ou por esta mantidos, anulará a concessão de desconto no preço do **SERVIÇO** relativa à interrupção cuja recuperação tenha sido prejudicada.
- 1.36 Será considerada para fins de concessão de desconto ou degradação apenas o evento cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos.
- 1.36.1 Para determinar a duração do evento, adota-se como início do período o horário da comunicação da interrupção ou degradação do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE**, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.
- 1.36.2 Os períodos adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
- 1.37 O desconto referente à interrupção ou degradação será apurado mensalmente e creditado em NOTA FISCAL no mês subsequente ao mês de ocorrência da interrupção do **SERVIÇO**.
- 1.38 O desconto referente a cada interrupção ou degradação será calculado através da seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{1440} \times n$$

Em que:

VD = Valor do Desconto, em reais,

VM = Valor Mensal do Circuito, em reais,

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção/degradação sujeitos a desconto,

1440 = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos correspondente ao período de um mês.

PENALIDADES

- 1.39 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediatamente e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
 - 1.39.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:
 - a) valor original de CPS;
 - b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da Nota Fiscal
 - c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no

Pb - Preço básico a reajustar (Reais);

In - Número Índice do IGP-DI do mês anterior ao mês de reajuste;

Ib - Número índice do IGP-DI da data de referência do **CONTRATO** ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

FATURAMENTO E COBRANÇA

- 1.30 O **SERVIÇO** será faturado através de Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações emitida pela **TELY** e enviada ao **CLIENTE**, com boleto bancário, para o endereço de cobrança indicado no ANEXO II deste **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria Nota Fiscal e do boleto bancário.
- 1.31 A Nota Fiscal, juntamente com o Boleto Bancário para pagamento estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
- 1.32 Eventual necessidade de mudança do endereço para o envio da Nota Fiscal deverá ser comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **TELY**.
- 1.33 O não pagamento da Nota Fiscal até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes do item Penalidades deste ANEXO.
 - 1.33.1 Eventual não entrega da Nota Fiscal em tempo hábil deve ser comunicada pelo **CLIENTE** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.
 - 1.34 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal antes do seu vencimento, este deverá comunicar o fato à **TELY** e efetuar o pagamento através de 2ª. Via, emitida com a exclusão da parcela impugnada.

DESCONTO POR INTERRUPÇÃO OU DEGRADAÇÃO

- 1.35 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção ou degradação cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **TELY**.
 - 1.35.1 Entende-se por interrupção ou degradação do **SERVIÇO** a ocorrência de defeito na Rede de Telecomunicações que impossibilite o uso do Circuito pelo **CLIENTE**.
 - 1.35.2 Não será considerada para fins de concessão de desconto a interrupção do **SERVIÇO** causada por caso fortuito ou força maior ou, ainda, por falha nos equipamentos do **CLIENTE**, por situação de emergência, em decorrência de anormalidades técnicas ou de segurança das instalações, e por realização de testes, ajustes ou manutenção na Rede de Telecomunicações quando comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
 - 1.35.3 O impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **TELY** às dependências do **CLIENTE**, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da **TELY** ou por esta mantidos, anulará a concessão de desconto no preço do **SERVIÇO** relativa à interrupção cuja recuperação tenha sido prejudicada.
- 1.36 Será considerada para fins de concessão de desconto ou degradação apenas o evento cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos.
 - 1.36.1 Para determinar a duração do evento, adota-se como início do período o horário da comunicação da interrupção ou degradação do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE**, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.
 - 1.36.2 Os períodos adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
- 1.37 O desconto referente à interrupção ou degradação será apurado mensalmente e creditado em NOTA FISCAL no mês subsequente ao mês de ocorrência da interrupção do **SERVIÇO**.
- 1.38 O desconto referente a cada interrupção ou degradação será calculado através da seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{1440} \times n$$

Em que:

VD = Valor do Desconto, em reais,

VM = Valor Mensal do Circuito, em reais,

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção/degradação sujeitos a desconto,

1440 = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos correspondente ao período de um mês.

PENALIDADES

- 1.39 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediatamente e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
 - 1.39.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:
 - a) valor original de CPS;
 - b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da Nota Fiscal
 - c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no



Contrato Nº: 86376

CPF:

CPF:

ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

Características do Serviço Contratado - DADOS IP EMPRESARIAL

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO CONTRATADO

LARGURA DE BANDA (Mbit/s)	PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO			
	<input type="checkbox"/> MLPPP	<input type="checkbox"/> PPP	<input type="checkbox"/> HDLC	<input type="checkbox"/> ATM

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELA SITECNET

09 - Equipamento	10 - Modelo	11 - Memória Flash / Dram	12 - IOS	13 - Padrão Interface do equipamento
------------------	-------------	---------------------------	----------	--------------------------------------

RJ-45 V.24 V.35 V.36
 G.703 G.704

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NOME DO RESPONSÁVEL COMERCIAL

CARGO

TELEFONE (DDD/ NÚMERO/ RAMAL)

FAX (DDD/ NÚMERO/ RAMAL)

E-MAIL

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CARGO

TELEFONE (DDD/ NÚMERO/ RAMAL)

FAX (DDD/ NÚMERO/ RAMAL)

E-MAIL

ENDERECO DE INSTALAÇÃO (TIPO / LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / PRÉDIO/ BAIRRO)
AV JOSEFA TAVEIRA, S/N, MERCADO PÚBLICO DE MANGABEIRA, BOX 5, MANGABEIRA

CIDADE / CEP

JOAO PESSOA, 58055-000

UF

PB

ENDERECO DE COBRANÇA (TIPO/ LOGRADOURO/ NÚMERO/ COMPLEMENTO / PRÉDIO/ BAIRRO)
R 13 DE MAIO, 103, CENTRO

CIDADE / CEP

JOAO PESSOA , 58013-070

UF

PB

Condições Comerciais / Valores Líquidos

Valor Mensal do Serviço

249

Preço por Procedimento Associado à Prestação do Serviço (Pagamento Único por Evento) (R\$)

Instalação	300,00	Mudança de Endereço Interno	R\$ 0,00
Alteração de Taxa de Transmissão	R\$ 0,00	Desativação	R\$ 0,00

DATA DE VENCIMENTO DA FATURA

(X) Dia 15 Do Mês da Prestação do Serviço

7

ANEXO III - CONTRATO DE PERMANÊNCIA

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 – O presente Contrato de Permanência encontra-se em consonância com o "TERMO DE ADESÃO DADOS IP EMPRESARIAL", contrato Nº 86376, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 – Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), tendo como contrapartida a fidelização/permanência do cliente pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 – O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 – O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1 – A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE, a título de benefício, a dedução de R\$100,00 (cem reais), nas faturas mensais, durante 12 (doze) meses, ficando o desconto conforme detalhado abaixo:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE	
VALORES MENSais	VALOR ANUAL
Isenção	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 100,00
TOTAL	R\$ 100,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS (SOMA DE 12 MESES)	
TOTAL	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

3.1 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 – O presente instrumento formaliza a concessão de benefícios e/ou isenção ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 – Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, imotivada, a pedido do CLIENTE, antes do período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em benefício da CONTRATADA uma multa no valor de R\$ cem (cem reais), por cada mês restante de contrato no ato da rescisão.

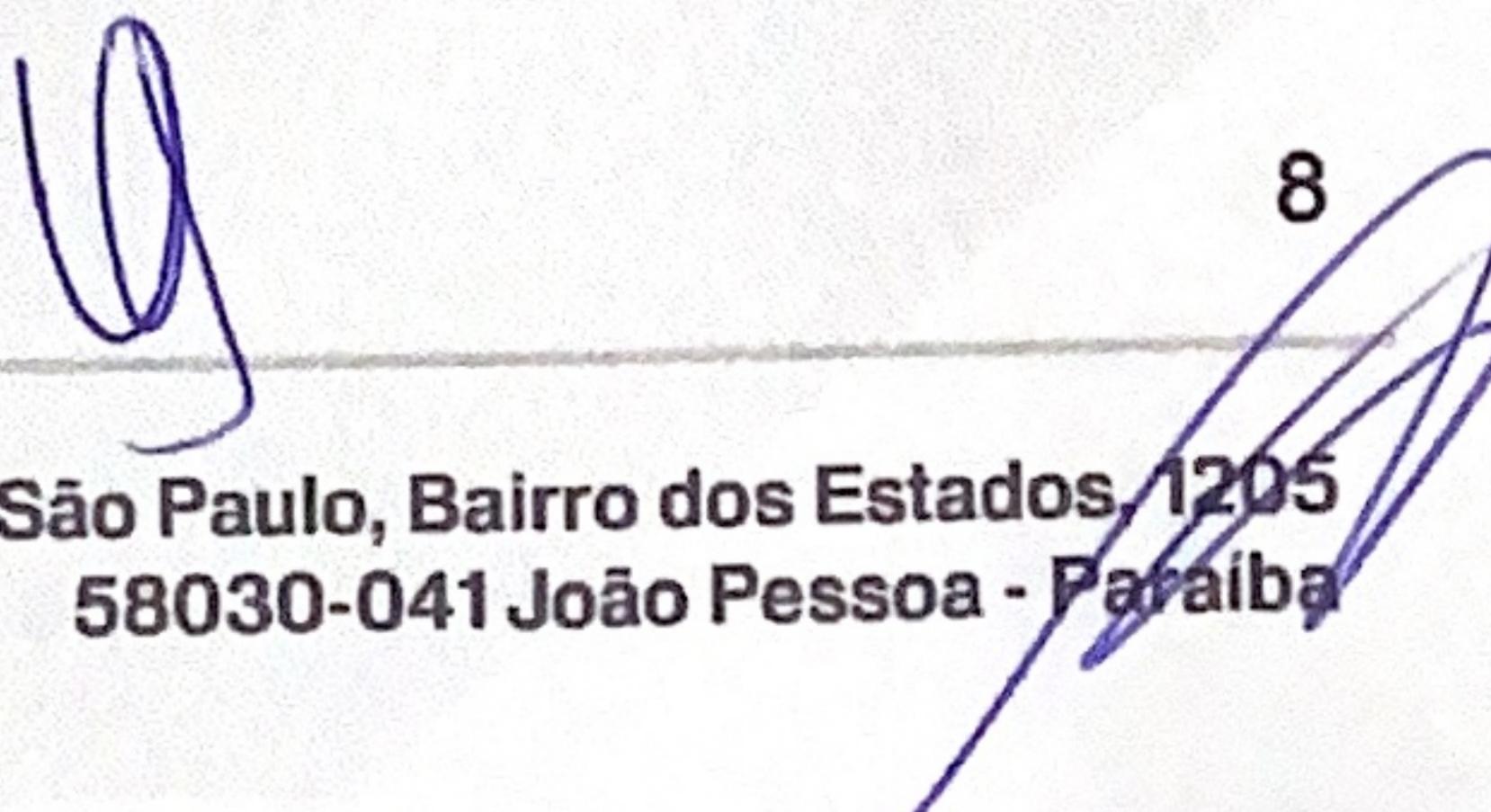
3.3. Em caso de renovação do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", a qual este contrato está vinculado, e optando as partes pela manutenção dos benefícios antes concedidos ao CLIENTE, fica automaticamente renovado os efeitos do presente instrumento e, por conseguinte, fica automaticamente renovada a fidelidade contratual do CLIENTE, pelo prazo de mais 12 meses.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, nos termos do art. 784, III, do CPC.

5 – DO FORO:

Av. São Paulo, Bairro dos Estados, 1205
58030-041 João Pessoa - Paraíba

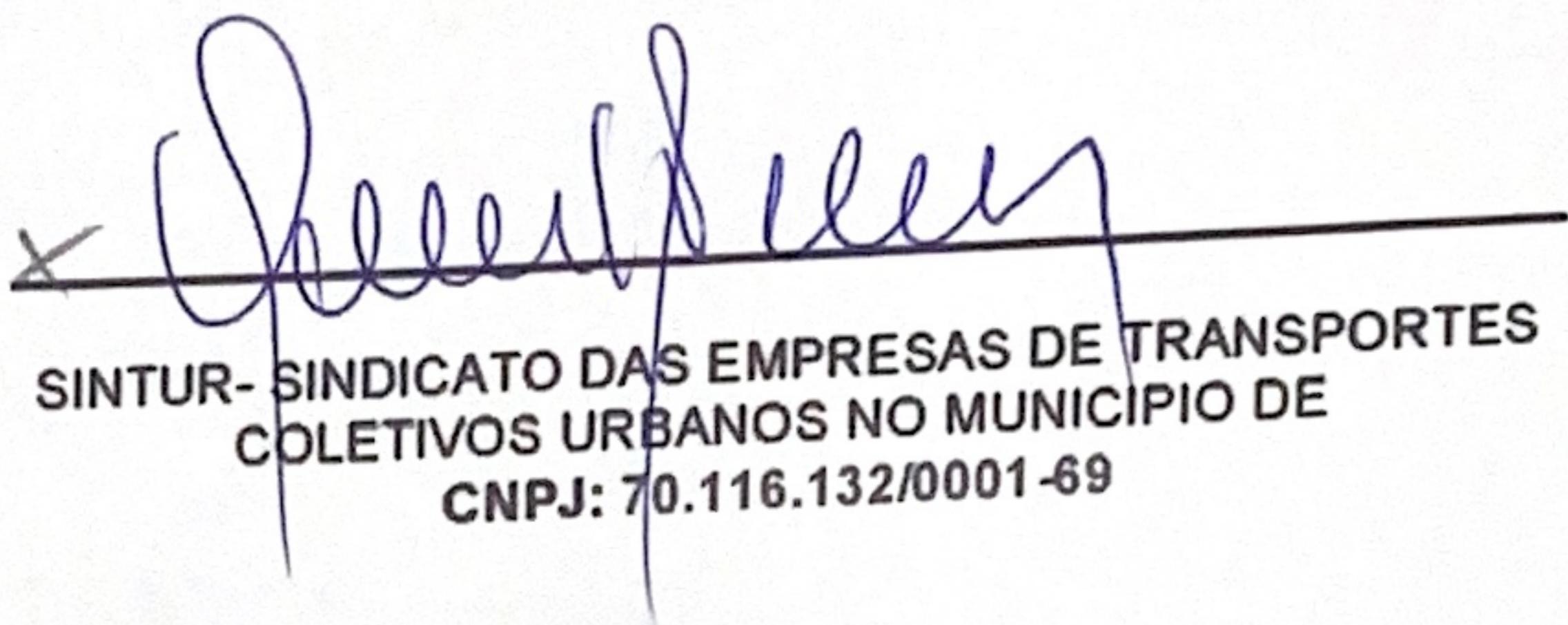


8

- 5.1 Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO.
- 2- Para fins deste CONTRATO, será considerada como data de adesão a data em que este for emitido pela TELY, em atendimento à solicitação do CLIENTE, a qual será considerada expressamente confirmada a partir do momento em que o CLIENTE se utilize do SERVIÇO pela primeira vez ou pague a primeira Conta de Prestação de Serviços, o que ocorrer primeiro.

As partes declaram estarem plenamente cientes e esclarecidas dos termos e condições do contrato, assinando o presente em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2018.



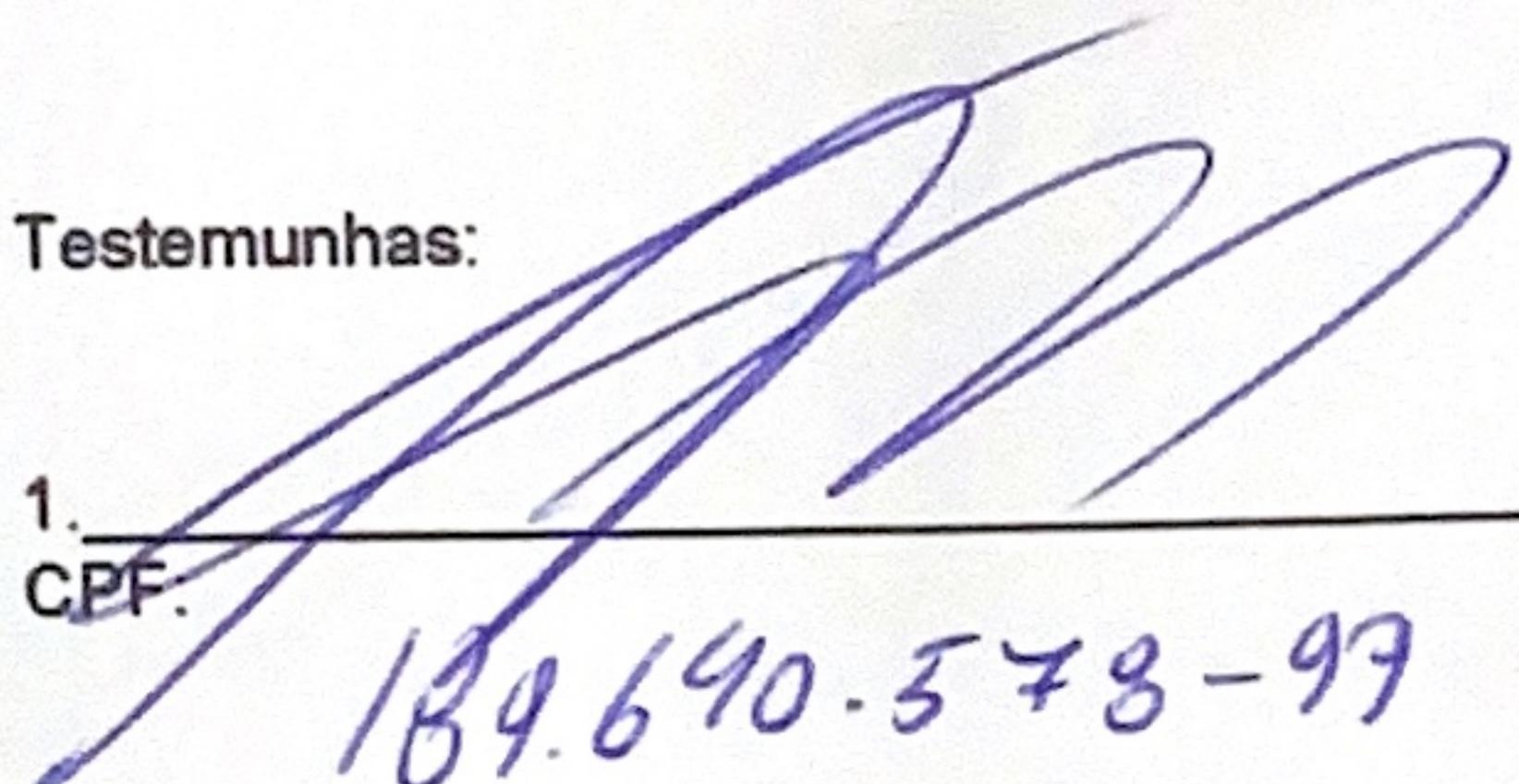
SINTUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
COLETIVOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE
CNPJ: 70.116.132/0001-69

SITECNET INFORMÁTICA LTDA

Fabiana Lemos
Gerente de Contas - Tely

Testemunhas:

1.
CPF:



189.690.578-97

2.
CPF: